



Termo de Contrato nº 2025.11.25.02-PMI/SME



ERIVANDA
DE SOUSA
CAVALCAN
TE:0431116
1301

Assinado digitalmente por ERIVANDA
DE SOUSA
CAVALCANTE 04311161301
Nº: CrBR_0mIC-Bran, DUE
presencial, QU+44864482500150, QU=
Preços Física A1, QU=ARROWTECH, QU=Autorizada
Certificadora SAFE-ID BRASIL, CN=
ERIVANDA DE SOUSA
CAVALCANTE:04311161301
Radio: Eu sou o autor desse
documento
Localização:
Data: 2025.11.25 18:08:25-03'00'
Fайл PDF Reader Versão: 2024.4.0

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, e DO
OUTRO A EMPRESA EXCLUSIVA SERVICOS E
EXPLOTAÇÃO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

O Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, através da Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Quinze de Novembro, nº 606, Centro, Iguatu-CE, CEP 63.500-011, inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.822/0001-28, neste ato representada pela Sra. Natalia Bastos Ferreira Tavares, inscrita no CPF nº 649.617.883-68, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Exclusiva Serviços e Exploração LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.804.656/0001-41, com sede na Rua Vereador Elias Eduardo, nº 137, Zumbi, Horizonte-CE, CEP 62.882-035, neste ato representada pela Sra. Erianda de Sousa Cavalcante, Sócia Administradora, inscrita no CPF nº 043.111.613-01, aqui denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de **Adesão à Ata de Registro de Preços (Processo Carona)** nº 2025.11.13.01-PMI/SME, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0708202501DIV, resultado do Pregão Eletrônico nº 09/2025-DIV, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, decreto federal nº 11.462/2023 e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização geral, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas e rurais, incluindo formigas, baratas, ratos, pernilongos e escorpiões de forma preventiva e corretiva a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações contidas no projeto básico/termo de referência, constante do anexo 01 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 443.019,51 (quatrocentos e quarenta e três mil e dezenove reais e cinquenta e um centavos), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.



3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E RURAIS, INCLUINDO FORMIGAS, BARATAS, RATOS, PERNILONGOS E ESCORPIÕES, DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA.	M ²	Própria	224.883	R\$ 1,97	R\$ 443.019,51

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá até 31 de dezembro do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 09.01 - SEC. DA EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0022.2.060.0000 - Desenvolvimento e Manut. das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 14.133/02, do Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021 e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- executar o fornecimento dos serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- g) entregar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.
- 6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os



recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas serem adequados às supracitadas condições;

6.2.3. CONSIDERAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES:

6.2.1. Os serviços licitados devem ser iniciados de forma imediata, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2.2. A execução deverá seguir rigorosamente as especificações do Termo de Referência, anexos e condições previstas na Proposta de Preços apresentada.

6.2.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E LEGAL

6.2.1. O contratado será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos de natureza federal, estadual e municipal.

6.2.2. O contratado deverá arcar com quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços.

6.2.3. A conformidade legal e financeira deverá ser garantida perante terceiros e a Administração Pública, decorrentes da celebração e execução do contrato.

6.2.4. FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO

6.2.4.1. O contratado deverá fornecer todos os insumos e peças necessários para a execução dos serviços de manutenção.

6.2.4.2. Todas as peças devem ser novas, originais ou de qualidade equivalente comprovada, conforme especificações técnicas recomendadas.

6.2.5. EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO

6.2.5.1. O contratado deverá emitir laudo técnico que avalie o estado de deterioração do bem, quando necessário.

6.2.5.2. O laudo técnico deverá justificar a inviabilidade de conserto do equipamento, embasando decisões administrativas.

6.2.6. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTO DE REPARO

6.2.6.1. Caso o valor estimado do reparo ultrapasse 50% do valor de aquisição de um novo equipamento, o contratado deverá comunicar a contratante.

6.2.6.2. A contratante decidirá sobre a continuidade do serviço de reparo ou sobre a destinação do bem como inservível.

6.2.7. REPAROS E SUBSTITUIÇÕES

6.2.7.1. O contratado deve reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.7.2. Os custos decorrentes desses reparos serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

6.2.8. RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.2.8.1. O contratado será responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.8.2. A fiscalização ou acompanhamento do órgão contratante não isenta o contratado de sua responsabilidade.

6.2.9. ACEITAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.2.9.1. O contratado deve aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.10. CONFIDENCIALIDADE



6.2.11. O contratado deverá manter sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante.

6.2.13. Deverão ser adotadas medidas internas de segurança para proteger os dados fornecidos.

6.2.14. PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO

6.2.14.1. É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços sem autorização prévia e expressa da contratante.

6.2.14.2. A subcontratação parcial, quando autorizada, deverá observar as exigências contratuais e não isentará o contratado de suas responsabilidades.

6.2.14.3. O contratado será integralmente responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados por eventuais subcontratados.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

6.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.4.1. Os serviços deverão ser executados nos locais designados na ordem de serviço emitida pelo Setor competente da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no âmbito do município de Iguatu/CE.

6.5. PRAZO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

6.5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1. Matriz de Alocação de Riscos

7.1.1. A Matriz de Alocação de Riscos integra este contrato nos termos do Inciso XXVII do art. 6º e art. 22 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de identificar, classificar e distribuir responsabilidades entre as partes contratantes, garantindo a mitigação de impactos e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.1.2. Identificação e Classificação dos Riscos, conforme anexo I do edital:

Os riscos serão classificados e alocados conforme sua origem e responsabilidades, abrangendo:

- a) Riscos da Contratante: Falhas administrativas, atrasos na disponibilização de informações, ou mudanças no escopo contratual;
- b) Riscos da Contratada: Atrasos na entrega, descumprimento de cláusulas contratuais e falhas técnicas no objeto contratado;
- c) Riscos Compartilhados: Eventos de força maior ou caso fortuito que impactem ambas as partes.

7.2. Mensuração e Metodologia:

A mensuração dos riscos será realizada com base em:

- a) Probabilidade de Ocorrência: Muito baixa, baixa, moderada, alta ou muito alta;
- b) Impacto do Evento: Muito baixo, baixo, moderado, alto ou muito alto.

Será adotado um mapa de calor para correlacionar a probabilidade e impacto, priorizando ações de mitigação e contingência.

7.3. Obrigações e Responsabilidades:



- a) Da Contratante: Disponibilizar informações, recursos e designar fiscal do contrato para monitoramento;
- b) Da Contratada: Executar o contrato em conformidade com as especificações, adotando as medidas preventivas e contingenciais descritas;
- c) De ambas as partes: Atuar de maneira diligente para evitar desequilíbrios contratuais e resolver eventuais riscos não previstos na matriz.

7.5. Aplicação e Revisão:

7.5.1. Os riscos não previstos expressamente na matriz serão tratados de acordo com o impacto na execução contratual, com a inclusão de novas medidas caso necessário.

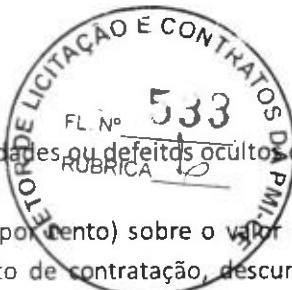
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e



qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
- II – Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV – Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- V – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VI – Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IX – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- X – Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)
e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



8.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

8.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

8.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.2.3. Indenizações e multas.
- 9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.
- 9.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

- 11.1. O foro da Comarca de Iguatu/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 99 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.



Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu - CE, 25 de novembro de 2025.

Natália Bastos Ferreira Tavares
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce
CONTRATANTE

ERIVANDA DE SOUSA CAVALCANTE:
04311161301

Assinado digitalmente por ERIVANDA DE SOUSA CAVALCANTE 04311161301
ND_C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=44664482000150, OU=Pessoa Física A1, OU=ARGROWTECH, OU=Autentidade Certificadora SAFE-ID BRASIL, CN=ERIVANDA DE SOUSA CAVALCANTE 04311161301
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.26 18:09:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ervanda de Sousa Cavalcante
Sócia Administradora
Exclusiva Serviços e Explotação LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF nº 973.018.753-15
2.
CPF nº 519.917.903-30